



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.970 DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a realização dos Módulos / Horas Atividades Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.64, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em conformidade com o que dispõe o art. 27, § 1º da Lei Complementar nº 144 de 08 de dezembro de 2011, que os Módulos / Horas Atividades Pedagógicas dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino serão realizados presencialmente, de forma quinzenal, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os encontros de Módulos / Horas Atividades Pedagógicas terão como finalidade o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, a reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem e a construção coletiva de estratégias para a melhoria da qualidade educacional.

Art. 3º - As reuniões de Módulos / Horas Atividades Pedagógicas serão organizadas conforme as seguintes diretrizes:

I - Serão realizadas a cada 15 (quinze) dias, com duração de 2 (duas) horas, presencialmente, nas respectivas unidades escolares. A definição do horário dos módulos fica a critério da gestão de cada escola, desde que se cumpra a carga horária obrigatória.

II - A frequência dos professores é obrigatória, e todas as reuniões devem ser registradas em ata;

III - Considerando a quinzenalidade dos módulos, cada encontro corresponderá a duas presenças. Consequentemente, a ausência corresponderá a duas faltas.

IV - O acompanhamento e a avaliação das atividades realizadas nos Módulos / Horas Atividades Pedagógicas serão de responsabilidade da supervisão pedagógica de cada unidade escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

V - Os temas abordados deverão estar alinhados ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Publicat

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

X



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Sempre que necessário, poderão ser convidados especialistas e profissionais da área da educação para contribuir com os debates e formações.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer um cronograma anual das reuniões dos Módulos / Horas Atividades Pedagógicas, garantindo que todas as unidades escolares tenham condições adequadas para a realização das atividades.

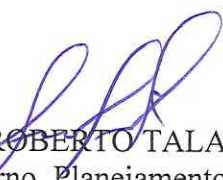
Art. 5º - Fica estabelecido que os professores poderão ser convocados para capacitações, congressos, simpósios ou outras reuniões pertinentes, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em compensação às horas de módulo não realizadas a partir deste Decreto, respeitado o limite da carga horária do profissional, sem incidência de horas extras.


Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo válido até 31 de dezembro de 2025.


Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2025.


MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão


ANA CLÁUDIA PENNACCHI TAVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9970</u> Em: <u>19/03/2025</u>  Diretor Administrativo
--

Publicado